



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 01 de dezembro de 2022

Prefeito Municipal Interino

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO..... | 1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 1 |
| LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022..... | 1 |
| PORTARIA Nº. 136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022..... | 1 |
| DECRETO Nº. 158, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022..... | 1 |
| LICITAÇÃO..... | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº. 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022..... | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº. 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022..... | 2 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Altera a jornada semanal do cargo de Técnico de Enfermagem, ficando alterado o Anexo I, da Lei Complementar nº. 01/2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | NÍVEL DE VENCIMENTO | JORNADA SEMANAL | NÚMERO DE VAGAS |
|-----------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| Técnico de Enfermagem | IV | 40 horas | 06 |

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 22 de novembro de 2022.

JOÃO ODEON DE ARRUDA

PORTARIA Nº. 136, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando que o servidor público Ângelo Maurício de Souza Reis, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, requereu a sua exoneração do cargo,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, o servidor Ângelo Maurício de Souza Reis, CPF nº. 671.358.706-20, do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, no âmbito do Quadro de Servidores do Executivo do Município de Lamim.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 22 de novembro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº. 158, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL NA PARTE INTERNA DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que neste mês de novembro tem se registrado um aumento de novos casos positivos de novo coronavírus (COVID-19) no país, decorrente da variante ômicron;

Considerando que o Ministério da Saúde emitiu a Nota Técnica nº. 16/2022 colocando em alerta à população e os profissionais de saúde quanto a situação da COVID-19 em âmbito local e reforço das medidas de prevenção, especialmente o uso de máscara de proteção facial;

Considerando que a apesar do avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no país, esta nova variante ômicron representa risco à saúde das pessoas consideradas do grupo de risco da COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 01 de dezembro de 2022

Considerando que compete ao Executivo Municipal a adoção das medidas administrativas locais visando o controle na disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em âmbito local.

DECRETA:

Art.1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todos os profissionais de saúde e por todos os usuários do sistema municipal de saúde, no interior do Municipal Divino Espírito Santo, dos Postos de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde situadas na zona rural ou urbana do Município de Lamim.

§1º. O uso obrigatório da máscara de proteção facial se estende a todos os acompanhantes dos usuários do sistema de saúde do Município.

§2º. A máscara de proteção facial deverá ser utilizada de forma adequada, de modo a encobrir o nariz e a boca.

Art.2º. O usuário do sistema de saúde do Município de Lamim, que no momento em der entrada a unidade de saúde, não estiver utilizando máscara de proteção facial, a unidade de saúde respectiva deverá lhe providenciar uma máscara de proteção facial, ou, se for o caso, deverá determinar para que o paciente retorne à unidade de saúde usando a máscara de proteção facial.

Art.3º. O desrespeito às normas previstas neste Decreto constitui em violação às normas sanitárias de combate ao enfrentamento da COVID-19.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 29 de novembro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

LICITAÇÃO

AVISO DE SORTEIO DE LEILOEIRO OFICIAL DESTINADO A REALIZAR LEILÕES DO MUNICÍPIO DE LAMIM CONFORME ITEM 5.8 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO.

O Município de LAMIM/MG torna público que será realizado ato público destinado ao sorteio de Leiloeiros, para a realização de Leilões no Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 22, §5º. O sorteio será filmado e disponibilizado em mídia digital, podendo ser retirado no setor de licitações. Data do sorteio 06 (seis) de dezembro de 2022 às 10h, na sala de licitações, situada na Praça Divino Espírito Santo, nº 06, centro, Lamim, MG. Maiores informações pelo fone (31) 3754.1130, das 09h às 15h00min, de segunda à sexta-feira e/ou através do e-mail

licitacao@lamim.mg.gov.br. Lamim, 28 de junho de 2021. Bruna de Assis Reis. Setor de Licitações.

LEI MUNICIPAL Nº. 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art.5º da Lei Municipal nº. 32, de 25 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e §1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2022.

Lamim-MG, 30 de novembro de 2022.

JOÃO ODEON DE ARRUDA
Prefeito Municipal Interino

LEI MUNICIPAL Nº. 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Faço saber que o Povo de Lamim, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Concede subvenção social as seguintes entidades no exercício financeiro de 2023:

I – Associação dos Produtos Rurais do Município de Lamim, inscrita no CNPJ nº. 18.630.638/0001-71, no valor anual de R\$ 79.258,42 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos);

II – Associação Leitura e Afeto, inscrita no CNPJ nº. 40.831.808/0001-35, no valor anual de R\$ 17.137,88 (dezessete mil cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos);



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 01 de dezembro de 2022

III – Associação Clube do Cavalo, inscrita no CNPJ nº. 30.799.433/0001-10, no valor anual de R\$ 16.706,82 (dezesesseis mil setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Art.2º. As entidades a que se refere esta Lei, até o mês de dezembro de 2023, deverão, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim a prestação de contas dos recursos recebidos no presente exercício, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notas fiscais e outros documentos de comprovação, sob pena de impedimento na concessão de novas subvenções sociais.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal implicará, automaticamente, na suspensão imediata da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Lamim-MG, 30 de novembro de 2022.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino